

CONSELHOS MUNICIPAIS DE OSASCO



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO CMS 323 de 01 de junho de 2026.**

O Conselho Municipal de Saúde de Osasco, com base em suas atribuições conferidas pela Lei nº. 3969/05 e considerando a decisão da plenária da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco realizada em 30 de maio de 2026.

RESOLVE:

- **Incluir** os Artigos 42 e 43 no regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco e **renumerar** o antigo Artigo 42 para Artigo 44 e **publicar** o texto integral atualizado

**REGIMENTO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO,
ETAPA DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E
ETAPA DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil”

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco, etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 18ª Conferência Nacional de Saúde que, convocada em consonância com RESOLUÇÃO CNS Nº 801, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 e o Decreto Municipal 15.065 de 25 de março de 2026, tem como objetivo propor diretrizes para a formulação, implementação e fiscalização das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 30 de maio de 2026;

Art. 3º A Conferência adotará como tema: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: “cuidar do povo é cuidar do Brasil”, que irá orientar as discussões nos vários momentos de sua realização e que terá abrangência municipal, mediante a realização de uma única Conferência, ficando permitida a organização de oficinas e plenárias livres, conforme abaixo:

§ 1º As Conferências Livres, Plenárias e Oficinas serão organizadas por movimentos, coletivos, segmentos de usuários, trabalhadores e/ou gestores e não elegerão delegados (as) para as Etapas Municipal e Estadual.

§ 2º As entidades que realizarem Plenárias e Oficinas livres deverão encaminhar à Comissão Organizadora Municipal, via e-mail, o relatório da atividade realizada até 27 de maio de 2026.

**SEÇÃO II
DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 4º A Etapa Municipal terá por objetivo elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, considerando os Regimentos e Documentos Orientadores dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Parágrafo único - A Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da etapa municipal emitindo Relatório Consolidado, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos e definições previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 5º Na 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco serão eleitos (as) de forma paritária os (as) delegados (as), conforme a Resolução 453/2012 do CNS.

Parágrafo único – O número total de delegados a serem eleitos será definido pela Comissão Organizadora, em conformidade com as orientações do Conselho Estadual de Saúde, garantindo-se a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 6º As inscrições e a homologação dos (as) delegados (as) eleitos (as) para participarem da 11ª Conferência Municipal de Saúde, serão realizadas pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco.

Art. 7º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será realizada na EMEF Marechal Bittencourt, localizada na Rua Avelino Lopes, sem número, Osasco, São Paulo.

SEÇÃO III

DAS PLENÁRIAS E OFICINAS LIVRES

Art. 8º As Plenárias e Oficinas livres poderão ser organizadas por segmentos, movimentos e coletivos até a data da Etapa Municipal, com o objetivo de apresentar propostas à Conferência.

Art. 9º As Plenárias e Oficinas livres não elegerão delegados (as).

Parágrafo único – As propostas oriundas das plenárias livres deverão ser sistematizadas e encaminhadas aos Grupos de Trabalho da Conferência Municipal, para apreciação e deliberação.

Art. 10º O material a ser utilizado nas Plenárias e Oficinas livres será de responsabilidade dos segmentos, não sendo custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Osasco.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 11º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

Parágrafo único - O tema principal poderá ser retificado, respeitando o debate acumulado pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 12º Os eixos da 11ª Conferência Municipal de Saúde serão:

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 13º A 11ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco e coordenada pela Comissão Organizadora, publicada na RESOLUÇÃO CMS 316, de 16 de janeiro de 2026.

Art. 14º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS COORDENAÇÕES

Art. 15º Conferência Municipal de Saúde será conduzida pela Comissão Organizadora que se organizará a partir das seguintes Coordenações:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Comunicação e Mobilização;
- III - Coordenação de Relatoria;
- IV - Coordenação de Infraestrutura;
- V - Coordenação de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo único – As Coordenações serão compostas por conselheiros (as) municipais de saúde e convidados (as).

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 16º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e viabilizar a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, assegurando as condições necessárias para seu funcionamento.

Art. 17º Compete à Coordenação de Infraestrutura garantir as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias à realização da Conferência.

Art. 18º Compete à Coordenação de Relatoria sistematizar as propostas dos Grupos de Trabalho e elaborar o Relatório Final da Conferência.

Art. 19º Compete à Coordenação de Comunicação e Mobilização promover a divulgação da Conferência e estimular a participação da população.

Parágrafo único – A Coordenação atuará em articulação com a área de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20º Compete à Coordenação de Credenciamento organizar o processo de inscrição, credenciamento dos participantes e consolidar as informações necessárias à realização da Conferência.

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES

Art. 21º As inscrições de delegados, convidados e observadores para a 11ª Conferência Municipal de Saúde deverão ser realizadas até o dia 28 de maio de 2026, às 23:59, por meio de inscrição no site Sympla disponibilizado pela Coordenação de Credenciamento.

Parágrafo único – Inscrições realizadas após o prazo poderão ser homologadas, excepcionalmente, pela Comissão Organizadora. Será admitido, ainda, o credenciamento presencial no local do evento, condicionado à existência de vagas e às condições operacionais da Conferência.

Art. 22º Para efeito de enquadramento em segmentos, consideram-se



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- I - Gestores/prestadores: cargos de direção ou confiança na gestão do SUS ou governo (qualquer secretaria), gerentes de serviços conveniados/contratados;
- II - Trabalhadores: profissionais com registro ativo em conselho de saúde, incluindo aposentados e docentes;
- III - Usuários: população geral que não se enquadre nos itens anteriores.

Parágrafo único - Membros do Legislativo, do Judiciário e assessores parlamentares poderão participar da Conferência exclusivamente como convidados (as) ou observadores (as), sendo vedada sua participação como delegados (as).

Art. 23º A 11ª Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes participantes:

- I - Delegados (as) inscritos, com direito a voz e voto;
- II - Convidados (as) com direito a voz;
- III - Observadores (as);

§1º Os (as) conselheiros (as) municipais de saúde, quando inscritos (as) como participantes da Conferência, deverão ser enquadrados (as) na categoria de delegados (as), convidados (as) ou observadores (as), conforme sua forma de credenciamento.

§2º Serão convidados (as) para a 11ª Conferência Municipal de Saúde representantes de entidades, instituições e personalidades com relevância na Política de Saúde.

Art. 24º Os (As) participantes com deficiência e/ou patologias e doenças raras deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 11ª Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º As despesas com a organização geral para a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, caberão à dotação orçamentária vigente.

Parágrafo único A Secretaria Municipal da Saúde de Osasco arcará com as despesas referentes a alimentação de todos (as) participantes.

CAPÍTULO IX - DAS INSTÂNCIAS

Art. 26º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 11ª Conferência Municipal de Saúde:

- I - Grupos de trabalho
- II - Plenária final da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 27º Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos e realizados de forma simultânea, com a finalidade de discutir, formular e votar propostas no âmbito da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º Os delegados (as) serão distribuídos proporcionalmente entre os eixos temáticos.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão instalados com qualquer número de participantes, desde que garantida a presença de, no mínimo, 1 (um) mediador e 1 (um) relator.

§ 3º Nos Grupos de Trabalho, terão direito a voto os (as) participantes devidamente inscritos (as) no respectivo grupo, excluídos (as) o (a) mediador (a) e o (a) relator (a).

Art. 28º A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da 11ª Conferência Municipal de Saúde, responsável por apreciar e deliberar sobre as propostas oriundas dos Grupos de



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Trabalho e sobre as moções apresentadas, eleger os (as) delegados (as) que representarão o município na etapa estadual, bem como por aprovar o Relatório Final.

Parágrafo único – A Plenária Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde será instalada no horário previsto, com o número de delegados (as) presentes, sendo assegurada, sempre que possível, a paridade entre os segmentos.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 29º As moções são manifestações da Conferência que expressam posicionamentos, reivindicações, apoios, repúdios ou homenagens relacionadas à saúde pública

Art. 30º As moções poderão ser apresentadas por delegados (as), individualmente ou em grupo, e deverão ser encaminhadas à Coordenação de Relatoria, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora

Art. 31º As moções serão organizadas pela Coordenação de Relatoria e submetidas à apreciação da Plenária Final.

CAPÍTULO XI - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 32º A apreciação das propostas na 11ª Conferência Municipal de Saúde será feita em 4 (quatro) eixos temáticos:

I - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos nos Grupos de Trabalho serão consideradas aprovadas para a homologação do relatório da plenária final.

II - As propostas que obtiverem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) dos votos serão encaminhadas à Plenária Final para deliberação.

III - As propostas que obtiverem percentual inferior a 30% (trinta por cento) serão rejeitadas

Art. 33º Na Plenária Final, as propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho serão aprovadas por maioria simples dos votos dos (as) delegados (as) presentes e passarão a integrar o Relatório Final.

Art. 34º As moções serão aprovadas por voto favorável de, no mínimo, 51% dos (as) delegados (as) presentes na Plenária Final.

Art. 35º O direito a voto é exclusivo dos delegados presencialmente credenciados no local do evento, não sendo permitida votação remota.

Art. 36º O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde, devendo observar as orientações posteriores do Conselho Estadual de Saúde quanto ao quantitativo de propostas e delegados a serem encaminhados.

Parágrafo único – O Relatório Final aprovado na Plenária será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e amplamente divulgado, servindo de base para as etapas subsequentes e para o monitoramento das deliberações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Não serão admitidas propostas e moções que:

I - Contenham ofensas, discriminação ou linguagem incompatível com os princípios do SUS;

II - Sejam alheias à temática da saúde;

III - Tenham caráter exclusivamente partidário-eleitoral;



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



IV - Violem a legislação vigente.

Art. 38º O Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde terá como referência os Regimentos da Etapas Estadual e Nacional.

Art. 39º O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Osasco.

Art. 40º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 41º Na ausência de diretrizes específicas dos Conselhos Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, caberá à Comissão Organizadora estabelecer normas complementares necessárias à realização da etapa municipal, garantindo a continuidade do processo conferencial.

Art. 42º A Etapa Macrorregional de Saúde ocorrerá entre os meses de fevereiro e março de 2027 e será realizada no formato remoto (online), conforme as disposições do Regimento da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 43º A representação de Osasco na Etapa Macrorregional contará com um total de 20 (vinte) vagas de delegados (as) titulares, eleitos (as) de forma paritária na etapa municipal, divididas na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) vagas para o segmento de Usuários;

II - 05 (cinco) vagas para o segmento de Trabalhadores da Saúde;

III - 05 (cinco) vagas para o segmento de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 44º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de junho de 2026

Edna Maria Brasil
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Edna Maria Brasil
Presidente do C.M.S.

Rejane da Costa Oliveira
Secretária Executiva do C.M.S.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

Homologo a Resolução CMS 323, de 01 de junho de 2026, nos termos da Lei nº. 3969/05.